

**Portaria n.º 740-CV/2012**

A Casa Silva Gomes é um dos emblemáticos projetos de Raul Lino para o Monte Estoril, na génese do que viria a ser a “Casa Portuguesa”. Desenhada em 1899 pelo arquiteto para os Silva Gomes, a obra estava concluída em 1902.

A moradia é uma peça de arquitetura sólida, cujos volumes são unificados pelas características decorativas de gosto mudéjar, em harmonia com o jardim envolvente. A planta é composta por dois grandes volumes, diferenciados em altura e ao nível da cobertura. A fachada principal mantém esta diferenciação através de dois corpos distintos: o principal, de dois andares, antecedido por alpendre que corresponde ao espaço térreo da grande varanda, e um secundário, de registo único.

A classificação da Casa Silva Gomes reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor estético do bem; a conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e a relação particular que este detém com o meio urbano envolvente. A sua fixação visa proteger a área patrimonial circundante ao monumento, pretendendo salvaguardar alguns dos elementos de caracterização e valorização urbana e ambiental do Monte Estoril.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Casa Silva Gomes, na Avenida das Acácias, 24, Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



25042012

**Portaria n.º 740-CX/2012**

A Igreja de São Luís, em Pinhel, e o respetivo convento foram fundados em 1596, por Luís de Figueiredo Falcão, para albergar uma comunidade de clarissas. Em Dezembro de 1602 o cenóbio foi entregue à Ordem de São Francisco, e no ano seguinte o espaço era habitado pelo primeiro grupo de freiras, oriundo do Convento de Santa Clara da Guarda. Entre 1797 e 1881 a igreja foi elevada a catedral do bispado de Pinhel, entretanto extinto, tornando-se sede de paróquia depois de 1836. Com a proclamação da República, os espaços conventuais foram destinados a serviços estatais.

O templo destaca-se sobretudo pelo seu programa decorativo, com o espaço interior coberto por tetos de madeira pintados, altares de talha dourada e painéis de azulejos policromos de padrão de manufatura seiscentista.

A classificação da Igreja de São Luís, em Pinhel, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: testemunho simbólico e religioso, valor técnico e concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

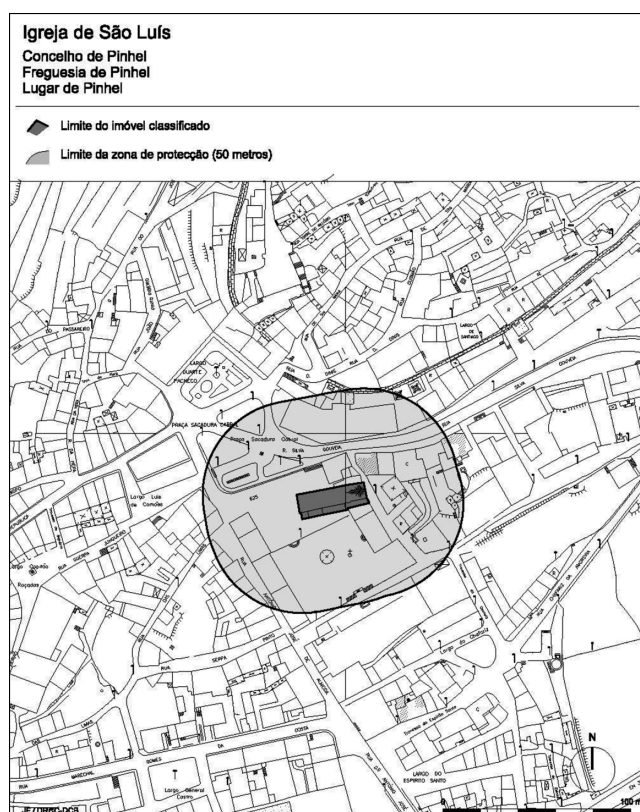
#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Luís, no Largo D. Cristóvão de Almeida Soares, Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



24982012

#### Portaria n.º 740-CZ/2012

A Igreja e Vestígios do Convento do Carmo constituem tudo o que resta do antigo Convento de São Gregório Magno, fundado em 1558 por D. Jaime de Lencastre, bispo de Ceuta, primaz de África e prior das quatro freguesias de Torres Novas, na sequência da doação de uma ermida da invocação de São Gregório à Ordem dos Carmelitas Calçados.

A Igreja de Nossa Senhora do Carmo ou do Monte Carmelo é o maior templo da cidade. A sua estrutura quinhentista sofreu grandes alterações na centúria seguinte, bem visíveis na fachada barroca, recordando o frontispício do templo de São Vicente de Abrantes, rasgada por portal onde se pode ler a data de 1689. O espaço interior amplo e unificado, de interpretação pós-Tridentina, desenvolve-se numa linguagem clássica erudita. Do recheio destacam-se os painéis de azulejos seiscentistas da Capela do Senhor dos Aflitos, o retábulo rococó da capela-mor, em estuque marmoreado, guardando as imagens de Nossa Senhora do Carmo e de São José, as arquetas-sarcófagos de João Ruiz de Novais e de sua mulher, patrocinadores das obras seiscentistas, e uma pintura a óleo representando a Fuga para o Egipto.

Depois da extinção das ordens religiosas, convento e igreja passaram a integrar o património da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, que em 1882 transformou o espaço conventual num hospital, herdeiro do Real Hospital quatrocentista da cidade, em funcionamento no local até 2000. Embora as obras de adaptação tenham conduzido à perda da maior parte da estrutura original, considera-se que a sua ligação indissociável com a Igreja do Carmo, bem como a dimensão e a importância urbanística do complexo, justificam que os vestígios ainda existentes do Convento do Carmo sejam igualmente considerados na classificação.

A classificação da Igreja e Vestígios do Convento do Carmo reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a necessidade de preservar as características morfológicas e a imagem histórica, religiosa e urbana do local, não sendo contudo estanque aos naturais processos de revitalização urbana, social e funcional de algumas das áreas envolventes. A sua fixação visa salvaguardar os nexos de lugar, imprescindíveis para a compreensão e salvaguarda do valor histórico, arquitectónico e arqueológico do imóvel e do seu contexto urbanístico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e Vestígios do Convento do Carmo, no Largo das Forças Armadas, Torres Novas, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

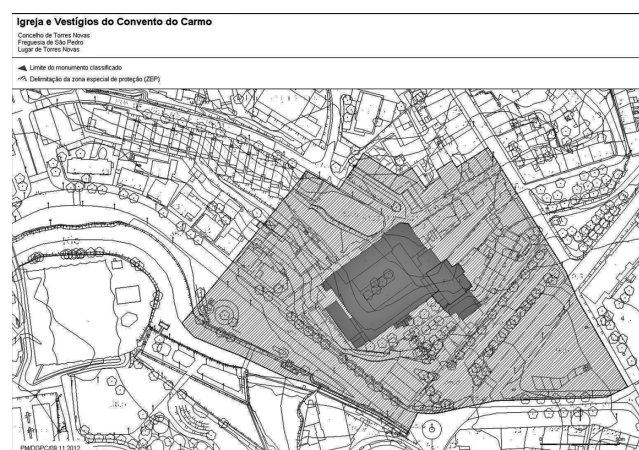
#### Artigo 2.º

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



24912012

#### Portaria n.º 740-DA/2012

A Igreja do Senhor dos Passos foi erigida nas últimas décadas do século XVI, tendo originalmente albergado a Confraria da Misericórdia de Vila Nova da Baronia.

De planta retangular, apresenta a estrutura típica das igrejas do período filipino, com fachada de linhas austeras, portal de moldura simples, frontão curvado e remate em empena. A fachada lateral é marcada por contrafortes coroados com pináculos. O espaço interior apresenta nave única coberta por